

## RESOLUÇÃO Nº 15/2009

**O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 22, de 09 de novembro de 1992.

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Ministério da Saúde, no que concernem as atribuições decorrentes da implantação do Sistema Único de Saúde – SUS na área de Saúde do Trabalhador, contemplada na Constituição Federal Artigo 200, Incisos II, II e VIII; na Lei n. 8.080 de 19 de Setembro de 1990, Artigos 6º, 12 e 13, IV, 15, 17; na Portaria Ministerial n. 1.565 de 26 de agosto de 1994;

**CONSIDERANDO** complementarmente, que a Saúde do Trabalhador adquire hoje status de um direito individual Constitucional ultrapassando os limites com os quais se vinha trabalhando dentro dos conceitos de higiene e segurança do trabalho;

**CONSIDERANDO** ainda, as propostas aprovadas na III Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador, na II Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador, na VI Conferência Estadual de Saúde, na XIII Conferência Nacional de Saúde, Código Sanitário Estadual Lei 7.110/99, Portaria GM 3.908/98, Portaria GM 3.120/98, Portaria GM 1.679/02, Resolução da CIB 002/04, Resolução CIB 003/04, Resolução da CIB 027/2005, Portaria 139/SAS/MS/04, Portaria GM 777/04, Portaria GM 1125/05, Lei Estadual 8306/05, Portaria GM 2437 de 07/12/05.

### RESOLVE:

**Art.1º** Instituir no Âmbito Sistema Único de Saúde – SUS e vinculada ao Conselho Estadual de Saúde - CES a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador em Mato Grosso – CIST/MT, com jurisdição em todo território mato-grossense, com finalidade de discutir, propor, acompanhar e avaliar a política de saúde do trabalhador para o Estado de Mato Grosso e defender o direito do trabalhador brasileiro, formal ou informal, urbano ou rural, residente no Estado de Mato Grosso, para que tenha amplo acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS, seja nas ações de prevenção, seja nas de atendimento e reabilitação.

**Art.2º** A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador (a) – CIST/MT tem dentre outras atribuições a de:

I – Propor, assessorar e participar na elaboração do diagnóstico de Saúde do Trabalhador no Estado de Mato Grosso;

II – Propor e assessorar o Conselho Estadual de Saúde – CES na formulação de políticas e implementação de estratégias na área de Saúde do Trabalhador (a), no Estado de Mato Grosso;

III – Propor a política de capacitação e/ou atualização de Recursos Humanos para a área de saúde do trabalhador, de comum acordo com a área de desenvolvimento de recursos humanos da Secretaria de Estado de Saúde, Escola de Saúde Pública e instituições afins;

IV – Propor e acompanhar a implantação de serviços de referência em saúde do trabalhador (a) e na implementação da assistência à saúde nos diferentes níveis de complexidade na Rede Básica do SUS;

V – Avaliar e acompanhar as ações em Saúde do Trabalhador (a) desenvolvidas pelo Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST;

**Art. 3º** A Comissão de que trata o artigo 1º desta Resolução será composta por 28 (vinte e oito) membros titulares com seus respectivos suplentes e será constituída por:

I – 14 (quatorze) representantes das Instituições de trabalhadores (as) do Estado de Mato Grosso: Sindicatos Estaduais, Centrais Estaduais e Federações;

II – 08 (oito) representantes de Instituições Públicas que faz interface no setor de saúde, trabalho e meio ambiente;

III – 03 (três) representantes de Classe Patronal;

IV – 03 (três) Conselheiros representantes do Conselho Estadual de Saúde (CES/MT).

§ 1º As Instituições referidas no inciso I, do *caput* deste artigo serão eleitas em fórum específicos.

§ 2º Os representantes escolhidos pelas suas respectivas Instituições, terão seus nomes publicados em Diário Oficial do Estado, por Portaria do Secretário Estadual de Saúde.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores (as), empregadores (as) e instituições públicas, sem representação na CIST/MT, poderão participar em Comissões, Grupos de Trabalhos ou Câmaras Técnicas a serem criadas sempre que for necessário e por indicação da CIST/MT.

**Art. 4º** A Superintendência de Vigilância em Saúde e Coordenadoria de

Saúde do Trabalhador da Secretaria de Estado de Saúde, ou o Órgão equivalente que venha substituir, serão membros titulares e natos da CIST/MT.

**Art. 5º** A Coordenação e a **Suplência** da CIST/MT serão eleitas no Pleno da CIST, com mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 6º** A CIST/MT terá do Conselho Estadual de Saúde (CES/MT), apoio logístico, técnico, administrativo e o financeiro será proveniente do Fundo Estadual de Saúde (fonte 134) e Rede Nacional de Saúde do Trabalhador (RENAST).

**Art. 7º** A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST/MT contará com seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde – CES/MT.

**Parágrafo Único:** A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST/MT terá 60 (sessenta) dias da data de publicação dessa resolução para reformulação do seu Regimento Interno e sua homologação pelo Conselho Estadual de Saúde - CES.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 006/2006

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2009.

(Original assinado)  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde e  
Presidente do CES-MT

Homologada:

(Original assinado)  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado